

## **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMAC**

### **Câmara Setorial Permanente do Fundo de Conservação Ambiental - CSPFCA**

#### **PARECER N° 08/2011**

**Julho / 2011**

#### **1. OBJETIVO**

Estimular a apresentação de projetos ao Fundo de Conservação Ambiental e agilizar os processos, otimizando a utilização dos recursos disponíveis, e melhorar as condições de monitoramento da aplicação dos recursos do Fundo de Conservação Ambiental pelo CONSEMAC.

#### **02. MEMBROS DA CÂMARA**

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Rio de Janeiro - ABES Rio

Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Rio de Janeiro - APEFERJ Bicuda Ecológica

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB

Conselho Regional de Química - CRQ-III

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SENGERRJ

#### **03. HISTÓRICO**

A CSPFCA vem, desde meados de 2010, somando esforços na expectativa de melhorar os procedimentos de apresentação, análise e aprovação de projetos a serem financiados pelo Fundo de Conservação Ambiental, no intuito de otimizar a utilização dos recursos disponíveis do FCA. Após diversos debates sobre as Leis, Decretos e Resoluções que citam o CONSEMAC, o Fundo de Conservação Ambiental, a Comissão Gestora e o Regimento Interno do Fundo; os membros da CSPFCA chegaram à conclusão de que poderia ser revista tal conduta burocrática, objetivando criar novos procedimentos através de iniciativas do Poder Executivo sob a coordenação da SMAC.

A CSPFCA considerou que a inclusão de um representante da sociedade civil na Comissão Gestora do FCA e a atualização do Regimento Interno do FCA, conforme os procedimentos em vigor melhoram as condições de monitoramento da aplicação dos recursos do FCA.

#### **04. PROPOSTA**

Encaminhar Indicação CONSEMAC ao Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, conforme minuta em anexo.

## **05. CONCLUSÃO**

O presente Parecer tem como objetivo principal propor ações compatíveis com a importância do Fundo de Conservação Ambiental da Cidade do Rio de Janeiro à preservação e recuperação do meio ambiente da Cidade, tendo como foco a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida da população carioca.

Carlos Osório  
Coordenador da Câmara Setorial Permanente do FCA

Parecer aprovado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEMAC de 09/08/2011.

## ANEXO – MINUTA DE INDICAÇÃO

Indicação CONSEMAC Nº                      , de                      de                      de 2011.

**Dispõe sobre a criação de procedimentos para apresentação de projetos ao Fundo de Conservação Ambiental e agilizar os processos, otimizando a utilização dos recursos.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.390, de 01 de dezembro de 1995, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 13.377 de 18 de novembro de 1994, que Regulamenta o do Fundo de Conservação Ambiental;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMAC Nº 25-N, de 04 de abril de 1997, que dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo de Conservação Ambiental, instituído pela Lei nº 2138, de 11 de maio de 1994;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 21.561, de 12 de junho de 2002, que altera o Decreto Nº 13.377, de 18/11/1994;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 22.222, de 04 de novembro de 2002, que altera o Decreto N ° 13.377, de 18/11/1994;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, no artigo 129, estabelece que cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 26.278, de 23 de março de 2006, que altera os membros da Comissão Gestora;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMAC "P" Nº 24 de 09/02/2007, que cria Grupo de Trabalho para reformulação do Regimento Interno do FCA, sem que o objetivo do Grupo de Trabalho tenha sido alcançado;

**CONSIDERANDO** a Indicação CONSEMAC nº 018/2009, de 15 de setembro de 2009 que dispõe sobre a inclusão de um representante da sociedade civil na Comissão Gestora do Fundo de Conservação Ambiental;

**CONSIDERANDO** o Parecer 07/2011 de abril de 2011 da CSPFCA do CONSEMAC, que analisou a aplicação das verbas do Fundo de Conservação Ambiental de 2010 e sugeriu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que busque alternativas legais e reveja os

procedimentos a fim de estimular a apresentação de projetos ao FCA e agilizar os processos, otimizando a utilização dos recursos disponíveis;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, no artigo 148, que afirma ser de responsabilidade do órgão central de planejamento e gestão ambiental definir os órgãos e entidades integrantes do Fundo Municipal de Conservação Ambiental; e

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, artigo 311, parágrafo 2º, Inciso II, que afirma ser atribuição do CONSEMAC acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FCA.

#### **INDICA:**

Ao Senhor Prefeito a criação de um Grupo de Trabalho sob a coordenação da SMAC, com membros da Procuradoria Geral do Município e do CONSEMAC, com objetivo de:

- 1) Revisar o Decreto Municipal 28.255, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre a Comissão de Análise, visando agilizar a tramitação dos processos, otimizando a utilização dos recursos disponíveis do FCA;
- 2) Revisar o Decreto Municipal 26.278, de 23 de março de 2006, visando estimular a apresentação de projetos ao Fundo de Conservação Ambiental;
- 3) Incluir um representante da sociedade civil na Comissão Gestora do FCA, em atendimento à indicação CONSEMAC 018/2009, de 15 de setembro de 2009, e em conformidade com Art. 148 da Lei Complementar Nº 111, de 1 de fevereiro de 2011; e
- 4) Revisar a Resolução SMAC Nº 25-N, de 04 de abril de 1997, visando adaptar o Regimento Interno do FCA aos procedimentos atuais vigentes, a fim de possibilitar o efetivo monitoramento e fiscalização da aplicação de recursos do FCA pelo CONSEMAC.

CARLOS ALBERTO MUNIZ  
Presidente do CONSEMAC